



## DECISÃO

Tendo em vista os documentos integrantes do protocolo nº 01-135577/2025 e com base no Decreto Municipal nº 1067/2016, art. 28 §1º, acolho o parecer nº 1629/2025 da Assessoria Jurídica (mov. 7.1), quanto ao recurso apresentado pela FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DO PARANÁ (mov 5.1) contra resultado preliminar da Fase de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, e considero:

1) Quanto à tempestividade do recurso apresentado:

Evidencia que o recurso é tempestivo tendo sido apresentado dentro do prazo concedido pela Comissão, com previsão no item 9.3.1 do Edital de Chamamento Público 02/2024 – FMEL.

2) Quanto ao mérito do recurso apresentado:

Preliminarmente, estabelece a Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso XII, dentre os princípios que devem permear os Chamamentos Públicos, a vinculação ao instrumento convocatório, estando as partes, obrigadas a observarem os termos e condições previstos no edital, em decorrência do princípio da legalidade.

Isto posto, considerando o objeto de seleção estabelecido no item 1.6 e 2.1 do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 – FMEL, evidencia-se que o plano de trabalho não atendeu ao objeto do edital, portanto, em dissonância ao previsto no item 1.2 e 1.6 do referido edital.

Nesses aspectos, com a devida motivação, decido:

- a) Receber o recurso apresentado quanto a sua tempestividade e conforme previsto no item 9.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 03/2025 – FMEL.
- b) Negar provimento ao recurso interposto pela FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DO ESTADO DO PARANÁ, mantendo a decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2025 – FMEL quando a desclassificação da OSC.

Retorno protocolo para que seja procedida a ciência desta decisão junto aos interessados, sua devida publicização em sítio eletrônico e para a continuidade nos trâmites do Chamamento Público nº 03/2025-FMEL.

Curitiba, 26 de junho de 2025.

---

Euler de Freitas Silva Junior  
Secretário